

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 189/97

*Public.
12.10
1997.
1652*

Súmula: Altera o Parágrafo Primeiro do Art. 2o. da Lei 166/97 de 07 de julho de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Art. 2o. da Lei Municipal No. 166/97 de 07 de julho de 1997 a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2o. - ...”

“Parágrafo Primeiro: - As visitas domiciliares não poderão exceder ao total de 440 mensais, sendo a produção mínima de 220 mensais. O excedente da produção mínima será computado para o cálculo da Gratificação.”

Art. 2o. - Os demais artigos permanecerão inalterados de acordo com a Lei Municipal No. 166/97 de 07 de julho de 1997.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Parágrafo Primeiro do Art. 2º. da Lei Municipal No. 166/97 de 07 de julho de 1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 01 de outubro de 1997.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal